



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.189, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 290.000,00** (Duzentos e noventa mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, cujo valor será destinado a continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, assim classificado:

02 – PODER LEGISLATIVO

52 – DIRETORIA GERAL

01 – DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R\$ 110.350,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0000

53 – PROCURADORIA JURÍDICA

01 – PROCURADORIA JURÍDICA

01.031.0072.2150 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Procurador Jurídico

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R\$ 179.650,00

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo Municipal no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 710.000,00** (Setecentos e dez mil reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, assim classificado:

02 – PODER LEGISLATIVO

51 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0070.2148 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

5-3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... (+) R\$ 50.000,00

6-3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... (+) R\$ 10.000,00

7-3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (+) R\$ 10.000,00

8-3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.....(+) R\$ 210.000,00

9-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 120.000,00

10-3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ..(+) R\$ 10.000,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

52 – DIRETORIA GERAL

001 – DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria geral

20-3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... (+) R\$ 70.000,00

22-3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria..... (+) R\$ 40.000,00

24-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 10.000,00

25-3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ..(+) R\$ 30.000,00

28-4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere os artigos anteriores, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos no exercício de 2024, referente ao valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), proveniente da receita classificada na conta contábil - **11125001001** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), e na receita classificada na conta contábil – **11145111002** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal, também no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal CEF – Agência 1817 – conta corrente nº 35-7, e Banco do Brasil S.A - Agência 6773-3 - conta corrente nº 51477-2.

ARTIGO 4º - Por força dos dispositivos constantes dos Artigos 1º e 2º, desta Lei, o orçamento Fiscal do Poder Legislativo Municipal, passa de **R\$ 8.000.000,00** (Oito milhões de reais), para **R\$ 9.000.00,000** (Nove milhões de reais).

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ